



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 16 959

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia

Despacho conjunto 16 959

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das
Finanças 16 960
Secretaria-Geral 16 961
Direcção-Geral dos Impostos 16 961
Direcção-Geral do Património 16 961
Instituto de Informática 16 961

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 16 963
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 16 965
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 16 966

Escola Náutica Infante D. Henrique 16 966
Inspeção-Geral da Administração do Território 16 966
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 16 966

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Trabalho e da Solidariedade

Despacho conjunto 16 966

Ministério da Economia

Delegação Regional da Economia do Norte 16 967
Direcção-Geral da Indústria 16 968
Instituto Geológico e Mineiro 16 968

Ministério da Saúde

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique ... 16 969
Hospital de Egas Moniz 16 969

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Departamento de Estudos e Planeamento 16 970

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus 16 971
 Instituto Português do Património Arquitectónico 16 971

Tribunal Constitucional 16 971

Universidade do Minho 16 975

Instituto Politécnico do Porto 16 979

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 154/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde.
 Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.
 Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.
 Escola Superior de Enfermagem de São João.
 Escola Superior de Enfermagem de Viseu.
 Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.
 Direcção-Geral da Saúde.
 Administração Regional de Saúde do Alentejo.
 Administração Regional de Saúde do Algarve.
 Administração Regional de Saúde do Centro.
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
 Administração Regional de Saúde do Norte.
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
 Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.
 Hospitais Cívicos de Lisboa.
 Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
 Hospital de Cândido de Figueiredo.
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
 Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
 Hospital Distrital de Águeda.
 Hospital Distrital de Chaves.
 Hospital Distrital da Covilhã.
 Hospital Distrital de Faro.
 Hospital Distrital de Lagos.
 Hospital Distrital de Portimão.
 Hospital Distrital de Santarém.
 Hospital Dr. Francisco Zagalo.
 Hospital de Egas Moniz.
 Hospital do Espírito Santo — Évora.
 Hospital de Garcia de Orta.
 Hospital Geral de Santo António.
 Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.
 Hospital de José Luciano de Castro.
 Hospital de Júlio de Matos.
 Hospital de Miguel Bombarda.
 Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho.
 Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
 Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.
 Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.
 Hospital de Pedro Hispano.
 Hospital Psiquiátrico do Lorbão.
 Hospital de Pulido Valente.
 Hospital de Reynaldo dos Santos.
 Hospital de Santa Cruz.
 Hospital de Santa Maria.
 Hospital de São Bernardo — Setúbal.
 Hospital de São João.
 Hospital de São José de Fafe.
 Hospital de São Marcos.
 Hospital de São Pedro — Vila Real.
 Hospital de São Teotónio — Viseu.
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
 Maternidade de Júlio Dinis.
 Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 18 706/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Novembro de 1998 e do secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia de 6 de Novembro de 1998:

Carlos Jorge Alegre, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia — autorizada a sua transferência para exercer idênticas funções no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República.

16 de Novembro de 1998. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 826/98. — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro — Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Actividades Económicas —, é aprovado pelo Regulamento dos Cursos de Formação e Acções de Aperfeiçoamento e Reciclagem e respectivo anexo, relativo aos programas dos cursos de formação e acções de aperfeiçoamento e reciclagem, tal como previsto nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e na alínea *b)* do n.º 1 e na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 368/97, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1997.

17 de Novembro de 1998. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro da Economia, *Oswaldo Sarmiento de Castro*, Secretário de Estado do Comércio.

Regulamento dos Cursos de Formação e Acções de Aperfeiçoamento e Reciclagem

Da organização e funcionamento

Artigo 1.º

Competência

1 — A organização dos cursos e das acções a que se refere este Regulamento compete à Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, o inspector-geral determina, por despacho, a estruturação e competências do sector ao qual cabe levar a cabo os cursos e acções referidas, observado o disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Duração

1 — Têm a duração máxima de seis meses:

- O curso de formação específica para inspector;
- O curso de formação para inspector técnico de 2.ª classe;
- O curso de formação elementar para agente.

2 — As acções de aperfeiçoamento e de reciclagem terão a duração máxima de dois meses.

Artigo 3.º

Órgãos

Nos cursos e acções de formação previstos no presente Regulamento existirão os seguintes órgãos:

- Órgão de coordenação;
- Conselho pedagógico.

Da coordenação

Artigo 4.º

Constituição

O órgão de coordenação é constituído por um coordenador e um coordenador-adjunto, a nomear pelo inspector-geral.

Artigo 5.º

Competência

Compete ao órgão de coordenação:

- Propor ao inspector-geral os locais, datas e duração da formação;
- Para além do que se encontra disposto neste Regulamento, decidir sobre os métodos de avaliação da formação, bem como, se for caso disso, do seu carácter eliminatório;
- Elaborar os planos de formação;
- Propor ao inspector-geral a nomeação dos formadores;
- Superintender em todos os assuntos relacionados com a formação.

Do conselho pedagógico

Artigo 6.º

Constituição

1 — O conselho pedagógico é constituído pelo coordenador e coordenador-adjunto previstos no artigo 4.º e pelos formadores coordenadores das diversas áreas de formação.

2 — Preside ao conselho pedagógico o coordenador da formação.

Artigo 7.º

Competência

Compete ao conselho pedagógico:

- Estruturar em concreto os cursos de formação, de aperfeiçoamento ou de reciclagem;
- Elaborar os programas e objectivos das disciplinas dos cursos e acções de formação;
- Proceder à classificação final dos formandos nos termos deste Regulamento;
- Decidir sobre a justificação ou não das faltas dos formandos registadas pelos formadores;
- Decidir a exclusão dos formandos nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 8.º

Reuniões do conselho pedagógico

O conselho pedagógico reúne por convocatória do seu presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 9.º

Dos formadores

1 — Os formadores dos cursos e acções de formação previstos neste Regulamento são nomeados de entre os grupos de formadores constituídos junto do sector que tenha a seu cargo a formação na IGAE.

2 — Se a especificidade de alguma das disciplinas de formação o exigir, podem ser contratados formadores exteriores à IGAE ou nomeados funcionários que não se encontrem nas condições previstas no número anterior.

3 — Os formadores são nomeados pelo inspector-geral, mediante proposta do coordenador da formação.

4 — Os formadores têm direito à remuneração a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro.

Da assiduidade

Artigo 10.º

Faltas

Durante a formação as faltas obedecem às seguintes regras:

- Entende-se por falta a não comparência do formando a cada um das sessões de formação, no todo ou em parte;
- As faltas contam-se por unidade de tempo de formação que é a que decorre entre o início e o termo de cada sessão.

Artigo 11.º

Controlo e justificação das faltas

1 — O controlo da presença dos formandos é feito pela assinatura da respectiva folha de presenças, que é recolhida pelo formador após o início de cada sessão de formação.

2 — O registo da assiduidade é feito pela coordenação da formação em ficha própria.

3 — O pedido de justificação de faltas é feito pelo formando em requerimento dirigido ao conselho pedagógico no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do registo da falta na folha de presenças.

4 — As faltas são comunicadas pela coordenação ao conselho pedagógico competindo a este decidir sobre a justificação ou não das mesmas no prazo de cinco dias úteis contados a partir desta comunicação.

Artigo 12.º

Exclusão da formação

1 — São excluídos dos cursos e acções de formação os formandos que, independentemente de justificação, faltarem a 10% do total de horas úteis de formação por cada curso ou acção.

2 — São igualmente excluídos da formação os formandos que derem cinco faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.

3 — Sempre que a formação seja integrante de estágio, a exclusão por falta de assiduidade fará cessar o estágio.

Artigo 13.º

Áreas de formação

1 — As áreas e programas de formação para os cursos e acções de formação são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

2 — A definição concreta das disciplinas dentro de cada área de formação é determinada nos termos das alíneas a) e b) do artigo 7.º deste despacho.

Artigo 14.º

Admissão à formação

1 — Quando não se trate de formação integrada em estágio, a admissão à formação far-se-á após publicação do respectivo aviso em ordem de serviço, a requerimento dos interessados que reúnam as condições para a sua frequência, nos termos do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro.

2 — Sempre que seja necessário limitar o número de formandos, preferem os candidatos que apresentem, sucessivamente:

- a) A melhor classificação de serviço na categoria;
- b) A maior antiguidade na categoria;
- c) A maior antiguidade na carreira;
- d) A maior antiguidade na função pública.

Artigo 15.º

Avaliação e classificação

1 — Em cada curso ou acção de formação é realizada uma prova escrita por cada disciplina ou área de formação classificada numa escala de 0 a 20 valores.

2 — A elaboração da prova e a sua classificação compete aos formadores das diversas áreas de formação.

3 — A classificação final de cada curso ou acção de formação é obtida pela média aritmética simples ou ponderada conforme for decidido pela coordenação da formação, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 5.º, das classificações obtidas nas diversas áreas de formação.

Artigo 16.º

Aproveitamento

1 — Não tem aproveitamento nos cursos e acções de formação quem obtiver:

- a) Classificação final inferior a 10 valores;
- b) Classificação inferior a 10 valores em mais que uma área de formação.

2 — Sempre que os cursos sejam integrantes de estágio, a falta de aproveitamento nos mesmos fará cessar o respectivo estágio.

Artigo 17.º

Impugnação da classificação final

1 — Cabe impugnação da classificação final a interpor para o inspector-geral, no prazo de cinco dias úteis contados a partir do conhecimento dessa classificação.

2 — O inspector-geral decidirá a impugnação no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do seu recebimento.

ANEXO

Áreas de formação e programação comuns para os cursos e acções previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º, bem como as previstas na alínea b) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro.

A) Área jurídica — direito penal e de processo penal, direito de mera ordenação social e respectivo processo, direito administrativo, direito comunitário e normas gerais sobre a Administração Pública.

B) Área de metodologias de investigação e fiscalização.

C) Área de equipamentos e técnicas operacionais.

D) Área técnico-científica I — produtos alimentares de origem animal (higiene, sanidade, tecnologias e perícias), produtos alimentares de origem vegetal (higiene, sanidade, tecnologia, normalização e perícias), alimentos para animais (simples e compostos), medicamentos e produtos de uso veterinário e colheita de amostras.

E) Área técnico-científica II — noções gerais da actividade económica, perícia contabilística e análise dos principais suportes documentais da actividade económica, qualidade e segurança de bens e serviços.

F) Área informática.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 20 926/98 (2.ª série). — 1 — Com a concordância da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, é requisitada a licenciada Maria Amália Freire de Almeida, por urgente conveniência de serviço, a fim de exercer funções na PARTEST — Participações do Estado (SGPS), S. A., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 452/91, de 11 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 1998.

9 de Novembro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 20 927/98 (2.ª série). — Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A., um empréstimo até ao montante equivalente a PTE 8 500 000 000 (oito mil e quinhentos milhões de escudos), destinado ao financiamento parcial da construção de uma central de incineração de resíduos sólidos na área metropolitana de Lisboa;

Considerando o parecer n.º 24/CAC/98, de 2 de Setembro, da Comissão de Acompanhamento das Concessões, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, proferido no âmbito dos poderes que lhe foram delegados pela Ministra do Ambiente;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro;

Considerando o teor da orientação política da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/98, de 22 de Outubro, a qual determina a prestação da garantia pessoal do Estado ao empréstimo identificado acima e caracterizado na ficha técnica anexa;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 288/98 (2.ª série), de 19 de Dezembro, do Ministro das Finanças:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A., junto do BEI, no montante equivalente a PTE 8 500 000 000, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

2 — É fixada uma taxa de garantia nula, nos termos do n.º 4 do despacho n.º 78/95-XII, de 19 de Outubro.

12 de Novembro de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A.

Finalidade — construção de uma central de incineração de resíduos sólidos na área metropolitana de Lisboa.

Montante — equivalente a PTE 8 500 000 000 — 2.ª tranche.

Moeda — escudos e ou outras moedas.

Prazo — 18 anos.

Período de carência — cinco anos.

Utilização — um ou vários pedidos de desembolsos até um máximo de quatro, cada um no montante mínimo equivalente a PTE 2 000 000 000, o mais tardar até 17 de Julho de 2000.

Reembolso — em 26 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a 1.ª em 15 de Dezembro de 2003 e a última em 15 de Junho de 2016.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo os regimes de taxa de juro previstos no contrato de financiamento.

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente.

Garante — Estado Português.

Outras condições — idênticas às aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos outros Estados membros da União Europeia.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 928/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 1998 da secretária-geral do Ministério das Finanças, obtida a respectiva anuência em 6 de Outubro de 1998 por parte da directora-geral do Desenvolvimento Regional do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

Manuel João Rosa, terceiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, posicionado no escalão 5, índice 225 — transferido para idêntico lugar do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos reportados ao dia 1 de Novembro de 1998, ficando exonerado do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Maria da Graça Correia Cordeiro Pereira Botelho Hespanha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 18 707/98 (2.ª série). — Por despachos do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro e do subdirector-geral dos Impostos de 22 de Outubro e 12 de Novembro de 1998, respectivamente:

Maria Helena do Nascimento Teixeira, segundo-oficial do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro — autorizada a prorrogação da requisição por um ano para exercer funções na DDF de Setúbal.

18 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 18 708/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Alpiarça e do subdirector-geral dos Impostos de 30 de Outubro e de 16 de Novembro de 1998, respectivamente:

João Pedro Antunes Osório, segundo-oficial do quadro da Câmara Municipal de Alpiarça — autorizada a sua requisição por um ano para exercer funções na DDF de Santarém.

18 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 18 709/98 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 2288/98-SETF, de 9 de Novembro de 1998, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças:

Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor do quadro da Câmara Municipal das Ilhas de Macau — transferido para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, como assessor da carreira técnica superior, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 3 de Novembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 1998. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brazão*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 18 710/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 19 de Outubro de 1998 do conselho de direcção deste Instituto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de

programador-adjunto de 1.ª classe da carreira de programador do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, 159/95, de 6 de Julho, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, e 204/98, de 11 de Julho, e Portarias n.ºs 1149/94, de 27 de Dezembro, e 244/97, de 11 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao programador-adjunto de 1.ª classe o desempenho de funções nas áreas de desenvolvimento de aplicações e de engenharia de infra-estruturas tecnológicas.

As tarefas inerentes às referidas áreas são, designadamente, as descritas no artigo 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Vencimento e condições de trabalho — as remunerações são as fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Local de trabalho — situa-se em Alfragide, concelho da Amadora, nas instalações do Instituto de Informática.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, aos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas e os seguintes requisitos especiais:

- Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Detentores da categoria de programador-adjunto de 2.ª classe com, pelo menos, dois anos na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

8.1 — A fase prevista na alínea *a*) do n.º 8 é eliminatória.

8.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas nas duas fases, considerando-se não aprovados os candidatos que, na fase eliminatória ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — O sistema de classificação final bem como a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2720-502 Amadora, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone e número e data de validade do bilhete de identidade);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato pretenda apresentar por entender que poderão ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para concurso.

9.3 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto de Informática é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos na alínea c) do n.º 9.2 determina a exclusão do concurso.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, na Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Torres Saraiva, chefe de projectos.

Vogais efectivos:

Licenciado Pedro Manuel Ribeiro de Carvalho Valério Vília, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Licenciada Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Lucinda Marques Cunha Correia da Conceição, técnica superior de informática principal.

Pedro João Dionísio da Engrácia, programador-adjunto de 1.ª classe.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Novembro de 1998. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Fernando José Ramos Almodôvar*.

Aviso n.º 18 711/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 19 de Outubro de 1998 do conselho de direcção deste Instituto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o provimento de um lugar vago da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, área funcional de gestão dos recursos materiais, existente no quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do mencionado lugar, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 159/95, de 6 de Julho, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, e 204/98, de 11 de Julho, e Portaria n.º 337/93, de 2 de Março.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, nomeadamente sobre gestão de espaços e aspectos ergonómicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — Vencimento e condições de trabalho — as remunerações são as fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Local de trabalho — situa-se em Alfragide, concelho da Amadora, na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas — exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agentes nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Detentores do grau de licenciatura em Design.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

8.1 — O programa das provas de conhecimentos, aprovado por despacho de 4 de Dezembro de 1995 da então Secretária de Estado do Orçamento, encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1995.

8.2 — A prova será escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, e incidirá sobre os temas seguintes:

- a) Gestão de recursos financeiros e materiais;
- b) Planeamento e controlo.

8.3 — A fase prevista na alínea a) do n.º 8 é eliminatória.

8.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas nas duas fases, considerando-se não aprovados os candidatos que, na fase eliminatória ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.4.1 — O sistema de classificação final, bem como a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2720 Amadora, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone e número e data de validade do bilhete de identidade);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e da antiguidade na função pública;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse, com excepção das habilitações literárias;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato pretenda apresentar por entender que poderão ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde conste, nomeadamente, as habilitações literárias, indicação do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s), classificação (média) final de curso e respectiva concessão de equivalência, quando for caso disso, e descrição das funções que tenha exercido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional em que tenha participado;
- c) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na função pública.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos determina a exclusão do concurso.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, na Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedece ao regulamento em vigor, aprovado pelo despacho n.º 53/89, de 27 de Julho, do então Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

12 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri de estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Nelson Rocha Santos, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Licenciado José Alberto Soares Pinto, assessor.

Licenciado Arménio Marques Ferreira, assessor informático.

Vogais suplentes:

Licenciada Lucília Maria do Nascimento Esteves Seixas, técnica superior principal.
Licenciada Maria Dolores Landeira da Silva Elísio, técnica superior de 1.ª classe.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Novembro de 1998. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Fernando José Ramos Almodôvar*.

Aviso n.º 18 712/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 6 de Novembro de 1998:

Nuno Alexandre Fernandes Mestre, programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico de informática deste Instituto — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 9 de Novembro de 1998. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 1998. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

Rectificação n.º 2506/98. — Para efeitos de rectificação ao aviso n.º 17 001/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1998, onde é publicada a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo para admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de informática, referência A e referência B, publica-se novamente e apenas a lista dos candidatos admitidos respeitante à referência B:

Candidatos admitidos:

Ana Cláudia Esteves de Sousa.
Ana Rita da Silva Ascenso.
António de Deus Abrantes Jorge.
António Jorge Filipe da Fonseca.
António José Barata Batista.
António Paulo Salgueiro Soares dos Santos.
Carlos Alberto Martinho Nunes.
Carlos Manuel Lousada da Silva.
Carlota Maria Vicente dos Santos.
Cláudia Isabel Polainas Mateus Carvalho.
Cláudia Susana Nunes Martins da Fonseca.
Cristina Maria da Silva Ganchinho Gomes.
Cristina Maria Poeira da Costa.
Filipe José Loureiro Lopes Papança.
Florabela dos Santos Oliveira.
Gonçalo Cortez Simões Tavares Pereira.
Inês Bico da Silva Ramos.
Joana Marisa da Cruz Martins Ramos.
João Paulo Martins Ribeiro.
João Rui da Costa Regueiro Vigia Pombinha.
José César Gondar Marques dos Santos.
Mariana Rosa da Silva Hermenegildo Guerreiro.
Marta Henriques Jacinto.
Nelson Esaguy de Almeida Coimbra.
Nuno Miguel Mendes Vieira Branco.
Paula Alexandra Nascimento Joaquim.
Paula Sofia Ferreira Marques.
Paulo Alexandre Ventura Presilha Mendes da Silva.
Paulo Eduardo Lopes Padrão Soares.
Paulo Jorge Gonçalves da Rocha.
Pedro Miguel de Sá Mora.
Pedro Miguel Lopes Pereira.
Rafaela Kufahl Valente Azinhal.
Reme Coração de Almeida.
Rui António Dias de Oliveira Jesus.
Rui Carlos Tulha Amaral Gonçalves.
Rui Jorge Meireles de Macedo Correia Gomes.
Rui Manuel Carvalho Pais.
Sandra Luísa Fernandes Ferreira Neves.
Sandra Maria de Almeida Ferreira Nunes Martins.
Sandra Sofia Coelho Trindade Barata.
Sérgio Alexandre Leal Rodrigues Coelho.
Sílvia Maria Nunes Barbosa.
Susana Cristina Gonçalves Barradas.
Teresa de Jesus Alves Rodrigues.
Vitor Manuel de Oliveira Hilário.

9 de Novembro de 1998. — Pelo Presidente do Júri, *Maria de Fátima Maia da Costa Alcobia*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 18 713/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 1 de Outubro de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, e constante do seu mapa anexo XIX.

2 — Prazo de validade do concurso — o prazo de validade do concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é de três meses contados da data da publicação da lista de classificação final, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida nos domínios na análise de candidaturas, acompanhamento e verificação de projectos de investimento e de projectos de infra-estruturas e equipamentos colectivos, no âmbito das atribuições da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

5 — Remuneração, locais e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se em Évora (uma vaga) e no Núcleo de Portalegre (uma vaga) e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser técnico de 2.ª classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- b) Possuir como habilitação literária curso superior que não confira o grau de licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório, em que são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º da mencionada disposição legal.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede deste Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do concorrente (nome, estado civil, morada, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Referência da vaga e concurso a que se candidata;

- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- e) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.).

8.3.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, com excepção dos referidos na alínea d), determina a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Afixação das listas — a lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (Estrada das Piscinas, 193, Évora), sendo esta última notificada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecta Maria Margarida Sá Luz Coruche Canela d'Abreu, directora regional do Ordenamento do Território.

Vogais efectivos:

- 1.º Arquitecta Maria de Jesus Gravilha Pires, directora do Núcleo de Portalegre.
- 2.º Engenheiro Pedro Alexandre Gomes Cavalheiro, assessor.

Vogais suplentes:

- 1.º Arquitecto Humberto António de Sousa Branco, chefe de divisão.
- 2.º Dr. José Fidalgo Rosa Gaspar, técnico superior de 1.ª classe.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Novembro de 1998. — O Administrador, *Florival Ramalinho*.

Aviso n.º 18 714/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 1 de Outubro de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, e constante do seu mapa anexo XIX.

2 — Prazo de validade do concurso — o prazo de validade do concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é de três meses contados da data da publicação da lista de classificação final, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste, genericamente, em exercer funções consultivas de natureza científico-técnica com elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia. Para o desempenho da função importa

possuir ainda um domínio da problemática da organização e racionalização administrativas e da gestão de recursos humanos para a elaboração de estudos, propostas e pareceres sobre o aperfeiçoamento das estruturas técnicas e administrativas e a racionalização dos meios e modernização dos métodos de trabalho e no acompanhamento da gestão dos recursos humanos que permita a interligação dos vários quadrantes e domínios da actividade, no âmbito das atribuições da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se em Évora e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ser assessor com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório, em que são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional;
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º da mencionada disposição legal.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sede deste Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do concorrente (nome, estado civil, morada, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Referência da vaga e concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Descrição dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- e) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.).

8.3.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, com excepção dos referidos na alínea d), determina a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre as situações que descrevam, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de de Julho.

11 — Afixação das listas — a lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (Estrada das Piscinas, 193, Évora), sendo esta última notificada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Florival António Grazina Ramalhinho, administrador.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. José Manuel Figueira Antunes, assessor principal.
- 2.º Dr.ª Lina Maria Branco de Freitas Jan, assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Manuel Bento Rosado, assessor principal.
- 2.º Dr. Armando José da Silva Marques, chefe de divisão.

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Novembro de 1998. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 18 715/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 17 de Setembro de 1998, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do 1.º dia útil a seguir à presente publicação no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de técnico-adjunto especialista da carreira de desenhador (dotação global) do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo 1).

2 — Lugares a prover (quotas) — aos três lugares vagos existentes no quadro de pessoal será fixada a seguinte quota, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Dois lugares a preencher por funcionários do quadro dos Serviços Centrais;

Um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro quadro de pessoal.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento das referidas vagas.

4 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

5 — Área funcional — desenho de artes gráficas, cartografia e construção.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico-adjunto da carreira de desenhador executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos a partir de elementos ou indicações que lhe são fornecidas, seguindo normas técnicas específicas, bem como executar as correspondentes artes finais.

7 — Local de trabalho — Serviços Centrais desta Direcção-Geral, sítios na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, Lisboa.

8 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

- a) Encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser técnico-adjunto principal da carreira de desenhador com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

10 — Método de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada na respectiva avaliação curricular.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregues pessoalmente na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

11.2 — O requerimento dos candidatos deve vir acompanhado dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais e ainda dos seguintes:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- b) Documentos comprovativos da formação profissional;
- c) Declaração, passada pelo serviço a que se encontrem vinculados, donde conste a categoria que detêm e antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e natureza do vínculo.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Chefe de divisão Luísa Maria dos Reis Fernandes de Brito e Cunha.

Vogais efectivos:

Engenheiro assessor Victor Manuel Fernandes e arquitecto de 1.ª classe Pedro Coelho de Almeida Reis.

Vogais suplentes:

Engenheiro assessor principal Luís Maria Aragão Guedes Ramos e arquitecto de 2.ª classe Pedro Nunes Brito Serra Vaz.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 de Novembro de 1998. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 20 929/98 (2.ª série). — No uso da autorização contida no n.º 2 do despacho n.º 9012/98, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998, e no n.º 4 do despacho n.º 47/98, de 28 de Agosto, e tendo presente o disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de divisão da Delegação de Transportes do Sul, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, no âmbito da área de jurisdição daquela Delegação, os poderes que me foram delegados através do supra-referido despacho para decidir processos por contra-ordenação à diversa legislação relativa ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias, com excepção dos que respeitem ao arquivamento dos mesmos processos.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Novembro de 1998. — O Subdirector-Geral, *Eduardo do Pombal*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Contrato (extracto) n.º 1648/98. — Por despacho do director da Escola Náutica Infante D. Henrique de 6 de Agosto de 1998:

Carlos Miguel de Sousa Amaro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento, para exercer funções docentes na Escola Náutica Infante D. Henrique, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998, e pelo período de um ano, com a categoria de equiparado a professor-adjunto, ficando posicionado no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 1998. — O Director, *João Manuel da Silva*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Aviso n.º 18 716/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista dos candidatos ao concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares de segundo-oficial administrativo do quadro privativo da Inspecção-Geral da Administração do Território, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1998, e no *Diário de Notícias* de 17 do mesmo mês e ano, vai ser afixada, na mesma data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para consulta, nas instalações da Inspecção-Geral da Administração do Território, sitas na Rua de Filipe Folque, 44, 1.º, em Lisboa, durante os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, sendo também enviada por fotocópia e mediante ofício registado, a partir da data acima mencionada, a todos os concorrentes.

2 — A prova oral de conhecimentos realizar-se-á no dia 16 de Dezembro, com início às 10 horas, na sede desta Inspecção-Geral, sita na Rua de Filipe Folque, 44, em Lisboa.

16 de Novembro de 1998. — A Presidente do Júri, *Lurdes Celeste Azevedo da Cunha Vieira*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 18 717/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso na categoria de técnico superior principal, área funcional de informação e documentação técnica, da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, cuja acta foi homologada por meu despacho de 21 de Outubro de 1998.

Da homologação cabe recurso para o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, no prazo de oito dias úteis, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos candidatos, se for caso disso.

21 de Outubro de 1998. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 827/98. — Os gabinetes de apoio técnico — GAT estão indissolúvelmente ligados ao nascimento e consolidação do poder local, resultando do imperativo constitucional que cometeu ao Estado a obrigação de encontrar formas de prestar apoio às autarquias locais em termos técnicos e humanos.

Esta necessidade foi de tal maneira sentida, que a sua criação «de facto» é anterior à sua institucionalização e é coeva da instauração do próprio poder local democrático.

Quando em 1979 o Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, institucionaliza os GAT, já o papel fundamental que desempenham, no apoio aos municípios, é destacado e apreciado, pretendendo-se, com a sua criação *de jure*, institucionalizar um quadro legal, em que estes organismos pudessem responder às crescentes necessidades técnicas dos municípios, que passam a determinar as suas actividades. Concomitantemente, estará subjacente a intenção de gerar um organismo de ligação entre os dois níveis de administração que tutelem os gabinetes e está adquirida a ideia de que ali se poderão formar muitos dos técnicos que as autarquias irão, de forma crescente, necessitar.

Para a prossecução dos objectivos apontados é produzido um estatuto original, em termos da Administração Pública Portuguesa, que institui uma tutela partilhada entre a Administração Pública (CCR) e a administração local, através dos agrupamentos de municípios.

Nos últimos anos, porém, a diminuição dos efectivos dos GAT tem sido uma constante, não só devido à sua saída para outros organismos, como à falta de novas entradas devido aos constrangimentos à admissão na função pública. Tal tem provocado também um envelhecimento dos meios humanos existentes e o não aparecimento de novas valências técnicas, adequadas a uma dimensão intermunicipal.

A medida «Estágios profissionais», desenvolvida no âmbito da política de emprego, poderá ajudar a atenuar a debilidade a que alguns gabinetes chegaram, introduzindo-lhes sangue novo, permitindo-lhes recuperar a sua tradicional função de escola de aperfeiçoamento de quadros, alcançando-se também por esta forma os objectivos do Programa do Governo, de apoiar e reforçar o poder local.

Inserida, por outro lado, no objectivo do Plano Nacional de Emprego de promover uma transição adequada dos jovens para a vida activa, a medida criada pela Portaria n.º 268/97 permitirá, em simultâneo, com a sua aplicação neste âmbito, o reforço quantitativo dos estágios profissionais, o desenvolvimento de experiências e o contacto profissional com o universo da Administração Pública.

Tendo presente o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, com alteração introduzida pela Portaria n.º 814/98, de 24 de Setembro, os Secretários de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e do Emprego e Formação determinam:

1 — As comissões de coordenação regional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, e regidas pelo Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto, constituem-se como entidades organizadoras, na respectiva área de jurisdição, para reunir candidaturas dos gabinetes de apoio técnico, designados por GAT.

2 — O Instituto do Emprego e Formação Profissional, adiante designado por IIEFP, através das suas delegações regionais, e as comissões de coordenação regional, na respectiva área de jurisdição, comprometem-se a fixar, de acordo com as disponibilidades financeiras do IIEFP e, até ao final de cada ano, para vigorar no ano seguinte, o número máximo de estágios a aprovar, que serão homologados pelos membros do Governo competentes.

3 — Para vigorar até ao fim do ano de 1999, é fixado o limite máximo de 140 estágios dos níveis IV e V.

4 — As candidaturas serão apresentadas pelas comissões de coordenação regional nas delegações regionais do IIEFP da mesma área.

5 — A organização dos estágios no âmbito do presente despacho conjunto não confere direito à percepção da compensação prevista no n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril.

6 — No início de cada trimestre, o IIEFP deve adiantar às CCR a verba correspondente aos custos a suportar, por este, nesse período, ficando as remessas de verba relativas aos trimestres seguintes dependentes da comprovação das despesas a efectuar através do preenchimento dos mapas constantes dos modelos aprovados pelo IIEFP, assim como de documentos comprovativos das despesas relativas ao

estágio complementar, a realizar no estrangeiro. No final do último trimestre do estágio, em sede de saldo, o IIEFP procede ao acerto de contas.

7 — O presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

30 de Outubro de 1998. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Delegação Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 18 718/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 16 de Setembro de 1998 da directora regional do Norte do Ministério da Economia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de duas vagas na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Delegação Regional do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, alterado pelas Portarias n.os 1210/91, de 20 de Dezembro, e 1365/95, de 21 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico de 1.ª classe compete o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas da qualidade industrial e energética.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Delegação Regional do Norte, na Rua Direita do Viso, 120, 4200 Porto, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e diplomas complementares, de acordo com o escalão e índice correspondentes e as regras neles estabelecidas.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

- Satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Sejam técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom* ou que se encontrem nas condições do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher pelo mínimo de três anos;
- Possuam curso superior que não confira o grau de licenciatura em Química e Electrotecnia e Máquinas.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção.

8.2 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico e natureza de raciocínio;
- Interesse pela valorização e actualização profissional;
- Motivação e interesse.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora regional do Norte, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Delegação Regional do Norte, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Delegação Regional do Norte, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4200 Porto.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade), situação militar quando obrigatória, residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Referência das vagas e do concurso a que se candidata;
- Identificação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 10.3.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço (pelas respectivas expressões quantitativas, sem arredondamento) obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade de conteúdo funcional previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Os candidatos em exercício de funções na Delegação Regional do Norte estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere a alínea b) do n.º 10.2 desde que conste do respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Afixação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas, no caso de os concorrentes serem em número inferior a

100, na Delegação Regional do Norte, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4200 Porto.

13 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheiro Francisco da Costa Guimarães Beires, técnico superior principal.

1.º vogal efectivo — Engenheira Ana Cristina Moreira da Silva Pinto Falcão Ferreira, técnica superior de 2.ª classe.

2.º vogal efectivo — Engenheiro Carlos Manuel Moreira da Silva, técnico superior de 2.ª classe.

1.º vogal suplente — Engenheiro António Fernando Pinho dos Santos Silva, técnico especialista principal.

2.º vogal suplente — Rui Manuel Matos Teixeira Ramos, técnico especialista.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Novembro de 1998. — A Directora Regional, *Teresa Maria Abecasis Burnay Summavielle*.

Direcção-Geral da Indústria

Despacho (extracto) n.º 20 930/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do director-geral da Indústria:

Óscar José Barreira e Ana Cristina Farinha da Costa Veríssimo — celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, precedendo concurso, como estagiários da carreira de programador, para o preenchimento de dois lugares de programador-adjunto de 2.ª classe (escala 1, índices 240). (Visto do Tribunal de Contas de 26 de Outubro de 1998. São devidos emolumentos.)

17 de Novembro de 1998. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Instituto Geológico e Mineiro

Aviso n.º 18 719/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, na sequência do despacho de 30 de Outubro de 1998 do Secretário de Estado da Indústria e Energia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de director de Serviços de Gestão do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 1326/93, de 31 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e artigos aditados na mesma lei pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de director de Serviços de Gestão, cujas funções são as constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 122/93, de 16 de Abril.

5 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se adequada, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, as licenciaturas das áreas de Economia e Gestão.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Local de trabalho — situa-se em Lisboa, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do IGM, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- Categoria que detém, serviço e natureza do vínculo, juntando o respectivo *curriculum vitae*;

c) Habilitações literárias;

d) Formação profissional específica, com indicação da duração em horas, cursos, estágios, seminários e outros;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato pretenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;

f) Declaração de que possui os requisitos enumerados.

8.2 — Nos termos da alínea b) do número anterior, os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual devem constar, entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues no Instituto Geológico e Mineiro, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio, sob registo, com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

a) A avaliação curricular;

b) A entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional específica.

10.2 — Na entrevista profissional, o júri incidirá na discussão dos elementos curriculares que possibilitem uma avaliação dos seguintes factores:

a) Qualidade da experiência profissional;

b) Sentido crítico que possibilite a avaliação da capacidade de iniciativa e inovação dos processos de trabalho;

c) Motivação e capacidade de dinamização de grupos de trabalho;

d) Expressão e fluência verbais.

10.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho de 30 de Outubro de 1998 do Secretário de Estado da Indústria e Energia, após a realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, sendo composto pelos seguintes membros, todos do Instituto Geológico e Mineiro:

Presidente — Engenheiro Luís José Rodrigues da Costa, presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Dr. José Domingos Dias Moreira, director de serviços.
Professor Mário Rui Machado Leite, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Plácido Martins, director de serviços.
Dr. Acúrcio Neto Parra, director de serviços.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Luís José Rodrigues da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique

Aviso n.º 18 720/98 (2.ª série). — Concurso n.º 4/98 — concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique. — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora de 20 de Outubro de 1998 e por despacho autorizador da Ministra da Saúde de 4 de Junho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso na categoria de terceiro-oficial administrativo, com vista ao provimento de um lugar vago no quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique, aprovado pela Portaria n.º 549/97, de 25 de Julho.

1 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 47/91, de 20 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o que consta do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Quinta de São Gião, Cabeço de Montachique, 2670 Lousa, Loures.

5 — Vencimento — o vencimento será o correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro.

6 — Regalias — as regalias são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — a este concurso poderão candidatar-se os funcionários ou agentes que reúnam os requisitos gerais referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais — os requisitos especiais serão os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/95 de 25 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — serão aplicados os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Duas prova escritas, uma de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora e meia cada, de conformidade com o programa aprovado por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, a p. 31 116, com duração de uma hora.

8.2 — Ambas as provas de conhecimentos têm carácter eliminatório de per si.

8.3 — Entrevista profissional de selecção.

9 — Classificação final — os candidatos serão classificados numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + PCE + EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;

PCG=prova de conhecimentos gerais;

PCE=prova de conhecimentos específicos;

EPS=entrevista profissional de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à comissão instaladora

do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique, contendo os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

Habilitações literárias;

Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;

Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;

b) Declaração devidamente autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) Três exemplares dactilografados do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

d) Quaisquer outros elementos autênticos ou autenticados que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, devendo deles constar a sua duração, no caso de se tratarem de acções de formação.

12 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7.1 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pela instituição a que os candidatos estejam vinculados.

12.1 — As candidaturas poderão ser entregues directamente nos serviços administrativos do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique, Quinta de São Gião, Cabeço de Montachique, 2670 Lousa, Loures, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção para a morada indicada, as quais se consideram apresentadas dentro do prazo se expedidas até ao prazo fixado.

12.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — A data, o local e os horários previstos para a realização das provas serão divulgados na lista de candidatos.

13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* de entrada dos serviços administrativos do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique e remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicadas no *Diário da República*.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Fernando Jorge Pereira Pinto Monteiro, vogal da comissão instaladora do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

Primeiro vogal efectivo — Licenciada Haduinda da Silva Xabregas Santos Carvalho da Silva, assessora da carreira técnica superior do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. Segundo vogal efectivo — Maria da Conceição Pinheiro, chefe de secção do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. Primeiro vogal suplente — Maria Manuela Henriques Costa Rodrigues, primeiro-oficial administrativo do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

Segundo vogal suplente — Maria Belmira Oliveira Santos Flores, primeiro-oficial administrativo do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique.

14.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

6 de Novembro de 1998. — A Vogal da Comissão Instaladora, Ana da Purificação Alves Pereira Robles.

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 18 721/98 (2.ª série). — Concurso para assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado

pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz de 28 de Setembro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Regime de trabalho:

3.1 — O candidato a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital de Egas Moniz mas também noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Remuneração:

4.1 — A fixada para a categoria posta a concurso e constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, em conjugação com o mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

- Ser detentor do grau de assistente da área profissional de oftalmologia, ou equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Hospital, sito na Rua da Junqueira, 126, 1350 Lisboa, dentro do seguinte horário: das 8 às 10, das 12 às 14 e das 15 às 17 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Do requerimento deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome completo, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- Menção de possuir vínculo à função pública, categoria que detém e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

6.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de oftalmologia ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (podendo estes ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura), implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em que serão considerados os seguintes factores, de acordo com o n.º 28 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Exercício de funções no âmbito da área profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica geral em cuidados de saúde primários;
- Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- Classificação obtida na avaliação final do internato complementar da área profissional respectiva;
- Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- Actividades docentes ou de investigação relacionadas com a área profissional;
- Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

7.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, de acordo com o n.º 29 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Alínea a) — de 0 a 12 valores;
 Alínea b) — de 0 a 3 valores;
 Alínea c) — de 0 a 2 valores;
 Alínea d) — de 0 a 2 valores;
 Alínea e) — de 0 a 0,5 valores;
 Alínea f) — de 0 a 0,5 valores.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão afixadas no placard de avisos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, chefe e director do serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

- Dr. Rui Alberto Robles Teixeira de Oliveira, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.
 Dr. Alberto Martins Afonso Cardoso, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

- Dr. José Luís de Castro França Dória, assistente graduado de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.
 Dr. Luís Manuel Costa Dias Pereira, assistente graduado de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

9 de Novembro de 1998. — O Director, *Rui Pimenta*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Departamento de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 20 931/98 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 1998 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Isabel Maria Nuncio Faria Vaz, técnica superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento do ex-Ministério para a Qualificação e o Emprego — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento por um ano, com início no dia 16 de Outubro de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 18 722/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Museu Nacional do Teatro, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus e enviada aos candidatas.

17 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pavão dos Santos*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 18 723/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário da carreira de técnico superior, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme aviso de abertura n.º 10 771/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico, no Palácio Nacional da Ajuda, e enviada aos candidatos.

18 de Novembro de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

Aviso n.º 18 724/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Ajuda, conforme aviso n.º 9332/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido Palácio e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico, e enviada à candidata.

18 de Novembro de 1998. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria C. S. F. da Silveira Godinho*.

Aviso n.º 18 725/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário da carreira de técnico superior, correspondente a um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal da Fortaleza de Sagres, conforme aviso de abertura n.º 10 772/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido serviço e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico, no Palácio Nacional da Ajuda, e enviada aos candidatos.

18 de Novembro de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa R. T. Pimpão*.

Despacho (extracto) n.º 20 932/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Agosto de 1998 do presidente deste Instituto:

Mário Luís Soares Fortes, Elsa Maria Dias da Silva Duarte Conceição, José Alberto Julinha Ribeiro, Carla Alexandra Nazaré do Carmo Lopes e Sérgio Rau Silva, contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados, após concurso, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, a serem remunerados pelo escalão 1, índice 380. (Declarados con-

forme e homologados em sessão diária de visto do Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1998. São devidos emolumentos.)

18 de Novembro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 933/98 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 1998 do Ministro da Cultura:

José Alberto Ventura Reis Pereira, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal deste Instituto — cessa a situação de equiparado a bolseiro em que se encontrava desde 28 de Outubro de 1994, reiniciando o exercício de funções a 16 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 934/98 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Novembro de 1998 do presidente deste Instituto:

Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe na área de inventário do património cultural — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 378/98/T. Const. — Processo n.º 786/97. — Acor- dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Nos presentes autos de recurso, em que é recorrente Luiz Miguel López Fernández e recorrido o Ministério Público, pelos fundamentos constantes da exposição do relator de fl. 133 a fl. 142, e que obteve a concordância do recorrido, não tendo o recorrente respondido, deci- de-se não tomar conhecimento do recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 8 UC.

Lisboa, 19 de Maio de 1998. — *Vitor Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Artur Mauricio — Maria Helena Brito — Alberto Tavares da Costa — Paulo Mota Pinto — Luís Nunes de Almeida*.

Exposição preliminar do relator a que se refere o artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional

1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto requereu, invocando os artigos 52.º, 66.º, n.º 4, e 65.º do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, a extradição do cidadão espanhol Luiz Miguel López Fernández, que identifica, alegando que a Polícia Judiciária, no dia 11 de Abril de 1997, deteve o extraditando ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/91, uma vez que o mesmo era objecto de um pedido de captura emanado do Juzgado Central de Instrucción Número 5 — Audiência Nacional — Madrid, tendo sido apresentado nesse mesmo dia ao presidente do Tribunal da Relação do Porto, que validou a prisão.

Segundo os documentos emanados da entidade requerente da extradição, os factos que são imputados ao extraditando integram «um crime continuado contra a saúde pública, punido pelos artigos 368.º, 369.º e 370.º do Código Penal espanhol e punível com pena privativa de liberdade de 13 anos, 6 meses e 1 dia a 23 anos e 3 meses». Tais factos constituem também crime segundo a lei portuguesa, tendo o Ministro da Justiça, por despacho de 3 de Junho de 1997, autorizado o prosseguimento do processo de extradição, inexistindo assim obstáculo formal ou material ao deferimento do pedido de extradição.

Distribuído o processo, o extraditando foi ouvido pelo relator, tendo declarado que se opunha à extradição, tendo apresentado em 25 de Junho o requerimento do qual constavam os fundamentos dessa oposição.

Em 14 de Julho de 1997, o extraditando apresentou um requerimento a pedir a cessação da detenção por estar excedido o prazo legal previsto no Decreto-Lei n.º 43/91, o que veio a ser indeferido por despacho de 15 de Julho de 1997.

2 — Produzidas as alegações, o Ministério Público concluiu que o extraditando não logrou provar as actividades políticas que alegou na oposição e por isso deve ser decretada tal extradição.

Pelo seu lado, o extraditando, para além de suscitar questões prévias, negou ter cometido os crimes de que se fala no pedido e reafirmou o exercício de actividades políticas pela independência da Galiza que estão subjacentes ao pedido formulado, insistindo pelo seu indeferimento e pela imediata libertação do extraditando.

3 — Por Acórdão de 18 de Julho de 1997, a Relação do Porto decidiu indeferir as questões prévias suscitadas pelo extraditando e quanto ao mérito da questão considerou que da prova produzida que o extraditando terá uma ideologia favorável à independência da Galiza, «mas só o refere em conversas com os amigos», não se tendo provado que «tenha praticado qualquer acto público (lícito ou ilícito), com vista à afirmação de tal ideologia e muito menos que por tal seja perseguido pelas autoridades espanholas», concluindo que estavam preenchidos os pressupostos da extradição, improcedendo a oposição deduzida.

Notificado do acórdão, o extraditando interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça (adiante, STJ), concluindo as suas alegações pela forma seguinte:

«1.ª O pedido de extradição do Recorrente formulado pelas autoridades espanholas foi elaborado ao abrigo da Convenção Europeia de Extradição (aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, ambos de 21 de Agosto).

2.ª O processo do pedido de extradição rege-se, também, no direito português, para além do mais, pelo Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro.

3.ª Ambos os diplomas submetem-se ao texto constitucional português e, em especial, ao estatuído nos artigos 27.º e seguintes.

4.ª O artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 43/91 plasma várias exigências quanto ao conteúdo do pedido de extradição, que são verdadeiras normas de direito constitucional aplicado.

5.ª Entre essas exigências figura a obrigação de o Estado que requer a extradição oferecer 'a garantia formal de que a pessoa reclamada não será extraditada para terceiro Estado, nem detida para procedimento penal, para cumprimento de pena ou para outro fim, por factos diversos dos que fundamentaram o pedido e lhe sejam anteriores ou contemporâneos' [cf. alínea c) do aludido artigo].

6.ª Trata-se da consagração expressa e inderrogável de respeito pelo princípio da especialidade da extradição e que visa assegurar a preservação dos princípios jurídicos fundamentais de que *nullum crimen sine lege* e «só é crime a prática considerada como tal por lei ao tempo da sua ocorrência». Assim,

7.ª A observância de tal exigência implica a necessidade de uma *declaração formal e solene* por parte do estado requerente, e que

8.ª No caso dos presentes autos não foi feita.

9.ª A preterição de tal formalidade põe em crise o regime de protecção dos direitos do extraditando, nomeadamente o seu direito e garantia de defesa penal através da fixação do objecto do pedido de extradição, conseqüente acusação e poderes de cognição do tribunal do país requerente, pelo que

10.ª A mesma declaração não se pode inferir do contexto do pedido de extradição.

11.ª Pelo facto de o pedido formulado pelas autoridades espanholas não ter respeitado o requisito da alínea c) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 43/91 não pode a extradição ser deferida, sob pena de

12.ª Violação das mais elementares regras de direito penal constitucional, isto é, dos direitos, liberdades e garantias do extraditando.»

O STJ, por acórdão de 23 de Outubro de 1997, decidiu negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Notificado deste acórdão, o extraditando veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, invocando, para o efeito, o artigo 70.º, n.º 1, alínea i), da Lei da Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro — LTC).

Face ao requerimento de interposição do recurso que não preenchia os requisitos essenciais exigidos pelo artigo 75.º-A da LTC, foi o recorrente convidado a completar tais elementos.

Na resposta, foi referido o seguinte:

«1.º Informar V.ª Ex.ª de que, e conforme consta do requerimento de interposição de recurso junto do STJ, o presente recurso é interposto ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea f), 1.ª parte, do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

De resto,

2.º Tal é reiterado nos primeiros cinco parágrafos da fl. 1 das alegações de recurso.

Assim,

3.º O que se requer a esse Tribunal Constitucional e que determine a aplicação da norma da alínea c) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 43/91, cuja aplicação foi preterida pelo Supremo Tribunal de Justiça em favor do regime que se encontra consagrado na Convenção Europeia de Extradição.

Mais:

4.º Tal recusa de aplicação do disposto no artigo 46.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 43/91 contraria, e conforme consta igualmente das alegações de recurso, a garantia da observância do princípio da especialidade no processo de extradição, consignada nos artigos 32.º e 33.º da CRP.

Pelo que,

5.º Requer a V.ª Ex.ª se digne admitir a junção aos autos das suas alegações de recurso com aditamento às conclusões formuladas de três novos números.»

Como ainda se não atingiu a fase das alegações (cf. artigo 79.º da LTC), torna-se necessário decidir se o presente recurso está em condições de ser recebido.

4 — De acordo com o requerimento que antecede, o presente recurso decorre de uma decisão que recusou «a aplicação de norma constante de acto legislativo, com fundamento na sua contrariedade com uma convenção internacional (—)».

A norma indicada como tendo sido recusada e a do artigo 46.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, sendo a convenção em causa a Convenção Europeia de Extradição.

A alínea c) em causa estabelece que «o pedido de extradição deve incluir:

- a)
- b)
- c) Garantia formal de que a pessoa reclamada não será extraditada para terceiro Estado, nem detida para procedimento penal ou para outro fim, por factos diversos dos que fundamentaram o pedido e lhe sejam anteriores ou contemporâneos.

Ora, como resulta de forma inequívoca do passo que a seguir se transcreve, tal pressuposto de admissibilidade não se verifica nos presentes autos.

Com efeito, escreveu-se na decisão recorrida o seguinte para fundamentar a decisão:

«Ora, o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/91 sugere que o pedido de cooperação internacional deve indicar entre outros requisitos:

- O objecto e motivos do pedido;
- A qualificação jurídica dos factos que motivaram o procedimento;
- Uma descrição dos factos e sua localização no tempo;
- O texto das disposições legais no Estado que formula o pedido.

No caso em apreço do pedido de extradição formulado pelo Estado Espanhol constam todos os elementos referidos naquele mencionado preceito legal e dos autos não pode inferir-se, ou sequer suspeitar-se, que a requerida extradição do recorrente tenha por fim persegui-lo por prática de quaisquer outros crimes, que não os referidos no pedido, ou por actividades de natureza política desenvolvidas pelo requerente.

De resto tal questão foi já colocada e apreciada na Relação, concluindo-se ali que da forma produzida apenas se poderia extrair que o extraditando defende uma ideologia favorável a independência da Galiza, mas sem qualquer acto expressivo dessa ideologia.

De qualquer modo não resulta directa ou indirectamente dos autos que o extraditando tenha sido perseguido pelas autoridades espanholas pelas razões políticas que ele refere.

Daí há que presumir que a extradição do recorrente foi requerida com o fundamento que atrás ficou referido, isto é, pela prática de factos ilícitos puníveis quer pela lei portuguesa, quer pela lei espanhola, e quanto a esta última nos termos dos artigos 368.º a 370.º do Código Penal Espanhol, com pena privativa de liberdade de 13 anos, 6 meses e 1 dia a 23 anos e 3 meses.

Acresce ao que fica referido que, no que concerne aos requisitos gerais negativos da cooperação internacional consagrados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/91, não resulta dos autos que ocorra ou se verifique qualquer um dos mencionados requisitos enumerados neste último preceito.

De qualquer modo tem sido entendido na jurisprudência nacional que não é essencial que o Estado requerente apresente uma garantia formal no sentido de que só perseguirá o extraditando pelo crime constante do pedido, uma vez que já prestou essa garantia ao assinar ou ratificar a Convenção Europeia de Extradição, de 24 de Julho de 1977, de cujo artigo 14.º, n.º 1, consta a regra da especialidade — cf. entre outros, o Acórdão da Relação de Évora de 19 de Janeiro de 1988, in *Colecção de Jurisprudência*, XIII, 1274.

Ora, tendo Portugal e a Espanha ratificado a referida Convenção, respectivamente em 8 de Novembro de 1988 e 7 de Maio de 1992 deram-se reciprocamente a referida 'garantia formal' que não precisa de ser situada em cada caso concreto.

Nesta conformidade, e face ao que expandido fica, infere-se que não se mostra violada a regra da especialidade consagrada no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43/91, porquanto o pedido formulado pelo Estado Espanhol é claro quanto à sua motivação e, como se deixou dito, é apenas referente à imputação do extraditando de um crime continuado contra a saúde pública previsto e punido na lei espanhola e com correspondência na lei penal portuguesa.

A 'declaração formal e solene' está desse modo preenchida e ir mais além do que se foi no pedido de extradição corresponderia a uma redundância inútil e irrelevante.»

Face ao teor do que fica transcrito é evidente que a decisão recorrida não só não recusou a aplicação da norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º como tal hipotética recusa não teve nem podia ter por fundamento a contraditoriedade da norma ordinária com a convenção internacional em questão.

Efectivamente, o que decorre do acórdão recorrido é que a norma ordinária questionada em nada contradiz a Convenção Europeia de Extradicação e, tanto assim é, que, sendo a extradicação pedida por país que ratificou tal Convenção, a garantia formal em discussão se tem de considerar prestada pelo facto de quer Portugal quer Espanha terem ambos assinado e ratificado a Convenção.

O que significa que da decisão recorrida não só resulta — tal como resulta da própria Convenção — que a exigência de garantia formal de que só perseguirá o extraditando pelo crime constante do pedido é necessária como também que a mesma exigência se tem de considerar preenchida, no caso em apreço.

Assim sendo, não pode afirmar-se que a decisão de que se recorre recusou a aplicação de norma constante de diploma legislativo com fundamento na sua contrariedade com a Convenção Europeia de Extradicação, pelo que falta o requisito fulcral de admissibilidade do presente recurso.

5 — Pelo exposto, propõe-se que o Tribunal Constitucional não tome conhecimento do recurso por não se verificar o requisito de admissibilidade que invoca.

Notifique as partes para, querendo, responderem no prazo legal.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1998. — *Vitor Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 383/98/T. Const. — Processo n.º 12/97. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Aurélio Carlos dos Santos Pereira e sua mulher, Maria Margarida da Cunha Estêvão da Silva Santos Pereira, requereram a avaliação fiscal extraordinária de uma fracção autónoma de sua propriedade que se encontra arrendada à firma I. S. — Investimentos e Seguros, L.^{da}

Este pedido veio a ser indeferido, por deliberação do presidente da comissão de avaliação, tendo os requerentes interposto recurso desta deliberação para o juiz de direito do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa que, por decisão de 12 de Março de 1996, julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão recorrida. Fundamentou-se esta decisão, em síntese, no seguinte raciocínio: «[...] tendo os recorrentes em 1987, em plena vigência do Decreto-Lei n.º 330/81, requerido e obtido uma avaliação fiscal extraordinária que fixou a renda do locado em 9415\$ e tendo posteriormente procedido às actualizações anuais de acordo com os coeficientes de actualização, sendo a renda actualmente de 19 018\$, não podem os recorrentes (senhorios) obter nova avaliação fiscal extraordinária, bem andou, pois, o Sr. Presidente da Comissão de Avaliação, pese embora a errada fundamentação legal.»

Pedida a aclaração desta decisão, foi a mesma indeferida e os reclamantes condenados como litigantes de má fé.

2 — Não se conformando com esta decisão, os recorrentes, invocando os artigos 463.º, n.os 1 e 3, 678.º, 685.º, n.º 1, 686.º, n.º 1, e 687.º, todos do Código de Processo Civil (adiante CPC), interpuzeram recurso de apelação, alegando logo a inconstitucionalidade da norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na medida em que determina que da decisão final dos processos de avaliação fiscal não cabe recurso e invocando no seu requerimento que, sendo a renda peticionada de 130 000\$ mensais, o valor da acção era de 1 560 000\$.

Sobre este requerimento veio a recair um despacho do juiz do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa que, entendendo inexistirem as alegadas inconstitucionalidades, indeferiu o recurso, por o mesmo ser legalmente inadmissível.

Os recorrentes, notificados deste despacho, apresentaram reclamação para o presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos do artigo 688.º do CPC, voltando a suscitar a inconstitucionalidade do artigo 15.º, § único, do Decreto n.º 37 021. No entendimento aí defendido pelos recorrentes, a norma em causa é formal, orgânica e materialmente inconstitucional: respeitando à organização e competência dos tribunais, insere-se na competência legislativa da Assembleia da República, pelo que a sua regulação através de diploma emitido apenas ao abrigo da competência própria do Governo viola aquela reserva legislativa [artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição]; por outro lado, não admitindo o recurso das decisões finais nos processos de avaliação fiscal, a norma viola o direito de acesso aos tribunais (artigo 20.º da Constituição).

3 — O presidente da Relação, em 21 de Outubro de 1996, decidiu que a reclamação devia ser deferida, pois entendeu que a norma

do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021 é inconstitucional orgânica e formalmente, tendo afastado a inconstitucionalidade material.

Tal decisão fundamentou-se na argumentação que seguidamente se sintetiza:

A decisão proferida entendeu que parece correcto conceber que os decretos regulamentares não são actos legislativos, embora estejam sujeitos à referenda do Presidente da República, por não estarem integrados no elenco do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa. Trata-se, portanto, de actos administrativos abstractos e genéricos. São muito solenes é certo, mas são meros actos administrativos;

No caso do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, invoca-se como norma que atribuiu ao Governo poderes regulamentares o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 2030, de 20 de Junho de 1948;

De facto, segundo o n.º 1 deste artigo 47.º, as normas reguladoras da avaliação dos prédios urbanos e dos respectivos recursos serão estabelecidas por decreto dos Ministérios da Justiça e das Finanças. E parece não haver dúvidas da constitucionalidade de tais normas regulamentares em face da Constituição Política de 1933;

Porém, ressalvado o devido respeito por opinião adversa, a atribuição feita nesse n.º 1 daquele artigo 47.º, para além de se poder considerar já estar esgotada com o uso que lhe foi dado no citado Decreto n.º 37 021 — artigo 168.º, n.º 3, da CRP —, ter-se-ia tornado supervenientemente inconstitucional com a entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, por contender com o seu artigo 167.º, onde se estabelecia ser da exclusiva competência da Assembleia da República Portuguesa legislar sobre direitos, liberdades e garantias [alínea c), organização e competência dos tribunais e do Ministério Público, e alínea j)];

Esta inconstitucionalidade superveniente manteve-se no texto constitucional emergente da 1.ª revisão constitucional (de 1982);

A decisão considerou não se verificar o fundamento baseado na inconstitucionalidade material, considerando o § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021 ferido de inconstitucionalidade orgânica e formal;

Assim, recusando a aplicação desta norma e recorrendo às normas processuais sobre o valor das acções e em face do valor atribuído ao pedido (1 560 000\$), o presidente da Relação de Lisboa deferiu a reclamação e admitiu o recurso.

Face à recusa de aplicação de tal norma, o Ministério Público interpôs recurso obrigatório de constitucionalidade para este Tribunal, onde apenas o Ministério Público produziu alegações, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1.º A norma constante do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, aditado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, ao considerar insusceptíveis de recurso as decisões proferidas, em 1.ª instância, no âmbito do processo de avaliação fiscal extraordinária, não padece de inconstitucionalidade.

2.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida.»

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 4 — A questão da inconstitucionalidade orgânica da norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021 foi tratada, como refere o Ministério Público nas suas alegações, por este Tribunal no Acórdão n.º 270/95, de 30 de Maio de 1995 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 1995). Aí se decidiu que a norma desapplicada por inconstitucionalidade não violava a invocada garantia do duplo grau de jurisdição, nem tão-pouco a alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição (na versão vigente à data da edição do Decreto Regulamentar n.º 1/86).

A posição aí expressa corresponde inteiramente à doutrina do Tribunal, pelo que a mesma se reitera agora, como resulta do resumo que adiante (n.º 6) se fará.

5 — Entretanto, o Tribunal proferiu o Acórdão n.º 124/98, ainda inédito, e no qual se decidiu «julgar inconstitucional a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, norma aditada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, mas apenas na parte em que veda o acesso aos tribunais superiores em via de recurso, em processo com valor superior à alçada do tribunal recorrido, para discussão da questão atinente à admissibilidade legal da avaliação extraordinária requerida, por violação do artigo 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa».

Para chegar a esta decisão, escreveu-se no referido acórdão o seguinte:

«Ora, no caso *sub judicio* — e diferentemente do que ocorreu no caso sobre o qual foi tirado o citado Acórdão n.º 270/95 — verificam-se duas circunstâncias especialmente atendíveis:

Por um lado, está suscitada uma questão de natureza jurídica que excede a mera reapreciação de uma decisão resultante de um juízo de discricionariedade técnica da comissão de avaliação sobre o valor de mercado da renda para certa fracção destinada ao exercício de profissão liberal;

Por outro lado, o valor da anuidade da renda fixada (é este o valor normal a que se atende nas acções de despejo — cf. artigo 307.º, n.º 1, do Código de Processo Civil) excede a alçada dos tribunais da relação.

Por força da conjugação destas duas circunstâncias, entende-se que viola o princípio da igualdade a solução constante da norma desaplicada, por força da qual não poderá haver recurso, em caso algum, de decisão proferida pela 1.ª instância, independentemente do valor do processo, quando esteja em causa a própria legalidade da realização da avaliação.

De facto, estando em causa uma pura questão de direito (litigiosa) entre as partes, poderia a mesma ser objecto de uma acção de simples apreciação [artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Civil], em que o acesso aos sucessivos graus de jurisdição dependia exclusivamente do valor da causa (artigo 678.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Ora, *in casu*, tendo sido suscitada a questão de saber se é legal a própria avaliação extraordinária — num recurso em acção cujo valor ultrapassa a alçada da Relação —, a circunstância de estar sempre vedado o acesso aos tribunais da relação e, eventualmente, ao Supremo Tribunal de Justiça constitui uma discriminação infundada das partes do recurso.

Como se escreveu no Acórdão n.º 68/85 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., pp. 541 e segs.) e se repetiu no Acórdão n.º 359/86 (in *Acórdãos*, 8.º vol., pp. 605 e segs.):

“[...] se se concebe que nem todas as decisões tenham de admitir recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, ‘o que a lei já não poderá fazer é admitir o recurso em toda uma categoria de casos e depois excluí-lo apenas em relação a um sector dessa categoria, *sem que nenhuma justificação objectiva se verifique para tal discriminação*.’”

Há, assim, que concluir que a mera utilização de um certo processo especial — pensado para apreciar apenas o modo de aplicação dos critérios legais ou o juízo de discricionariedade técnica atinente à actualização de rendas prevista na lei — não constitui justificação objectiva para a retirada a qualquer das partes do acesso aos tribunais de 2.ª instância para a apreciação de questão de saber se, *in casu*, podia haver avaliação extraordinária.»

6 — No caso dos autos, a decisão recorrida considerou que não se verificava a inconstitucionalidade material por violação do duplo grau de jurisdição, mas decidiu-se pela ocorrência de inconstitucionalidade orgânica e formal.

De facto, segundo tal decisão, o Decreto Regulamentar n.º 1/86, que aditou o § único ao artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, é inconstitucional por regular matéria de competência dos tribunais que é da exclusiva reserva legislativa da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, nos termos do que se dispõe no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição.

Tem-se entendido que nesta alínea cabe toda a matéria de organização e competência dos tribunais, só não sendo abrangidas as modificações de competência judiciária, material ou territorial, com carácter meramente processual, sendo inquestionável que matérias de simples carácter processual, de natureza civil, não cabem na reserva legislativa parlamentar, na medida em que a matéria de processo civil não está no âmbito da competência reservada da Assembleia da República (cf., neste sentido, os Acórdãos n.ºs 367/92, 805/93, 404/87, 132/88, in *Diário da República*, respectivamente, 1.ª série, de 17 de Dezembro de 1992 e de 4 de Janeiro de 1994, e 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1987 e de 8 de Setembro de 1988).

O Tribunal tem também entendido que as modificações da competência judiciária a que deva atribuir-se simples carácter processual não constituem matéria de reserva legislativa parlamentar, mesmo que delimitem, por via indirecta, matéria de reserva de competência, desde que sejam em primeira linha normas de carácter processual, pois tal reserva só respeita a normas que fixem os «poderes» dos tribunais, questão central da organização da justiça num Estado de direito democrático, e não a normas de outra natureza, que apenas regulem as condições de tramitação processual ou a própria tramitação.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal, na reserva parlamentar, inscreve-se, pelo menos, a questão da competência em razão da matéria, a qual se prende com a distribuição de matérias pelos diversos tribunais dispostos horizontalmente. As normas que regulam

directamente a competência em razão da hierarquia ou funcional limitam-se a determinar que cabe aos tribunais superiores «julgar recursos» [cf. artigos 71.º, alínea a), e 72.º, alínea a), do Código de Processo Civil, e 28.º, n.º 3, alínea a), e 41.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais].

Assim, escreve-se no Acórdão n.º 270/95, que vimos seguindo de perto, que:

«A subsequente determinação dos casos em que tem lugar recurso depende de normas que, em primeira linha, disciplinam requisitos ou pressupostos de admissibilidade de recursos e não de normas de competência propriamente ditas, embora delas resulte, indirectamente, delimitação dos casos de intervenção dos tribunais superiores. Ora, essas normas definidoras de condições de admissibilidade de recursos são normas de indiscutível carácter processual e só num plano mediato se repercutem na delimitação de competência dos tribunais superiores — escapando, portanto, ao âmbito da reserva parlamentar.» [Neste sentido, o Acórdão n.º 330/91, in *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Novembro.]

Em face do que se vem afirmando, tem de concluir-se que a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, não versa sobre matéria relativa à competência dos tribunais, mas reporta-se a matéria de processo civil, que não se encontra incluída na reserva da Assembleia da República, pelo que não viola o artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, inexistindo a invocada inconstitucionalidade.

Na decisão recorrida vem também invocada como fundamento a verificação da inconstitucionalidade formal do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, que introduziu na redacção do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021 o § único considerado violador das regras constitucionais.

Porém, também aqui, a decisão não está conforme à jurisprudência do Acórdão n.º 270/95.

Desde logo, a própria decisão recorrida não põe em dúvida a constitucionalidade de tais normas regulamentares em face da Constituição Política de 1933, mas entende que, uma vez feita a utilização da norma que conferia ao Governo poderes para a regulamentar, tais poderes não poderiam ser de novo usados, pelo que a invocação do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2030, de 20 de Junho de 1948, estava já esgotada, para além de que tal atribuição se tinha supervenientemente tornado inconstitucional pela vigência da Constituição de 1976, por contender com o artigo 167.º

Já se referiu que a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, sendo uma norma de carácter processual e não integrando a reserva de competência da Assembleia da República, não é organicamente inconstitucional, se for — como foi — emitida apenas pelo Governo. Mas, sê-lo-á por constar de decreto regulamentar?

A resposta não pode deixar de ser negativa.

Desde logo, como refere o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto nas suas alegações, o exercício do poder regulamentar do Governo ao emitir tal norma está legitimamente fundado em lei habilitante, o que afasta a violação do preceituado no n.º 7 do artigo 115.º da Constituição.

O legislador regulamentar, ao invocar a norma do artigo 47.º da Lei n.º 2030 para legislar, não está a utilizar qualquer autorização legislativa que se tenha esgotado quando o legislador emitiu o Decreto n.º 37 021, que também se suportou naquela norma: está apenas a indicar a lei habilitante para legislar, o que podia fazer.

Por outro lado, tratando-se de uma inconstitucionalidade formal, ou seja, de um vício que incide sobre o acto normativo enquanto tal, independentemente do seu conteúdo e que apenas tem em conta a forma da sua exteriorização, e referindo-se tal vício a norma que não está abrangida na reserva parlamentar, basta para a sua inexistência que no diploma se invoque a lei habilitante.

Se é certo que a decisão recorrida afasta a questão da inconstitucionalidade material, tal como vinha suscitada, o Tribunal, porém, pode conhecer de outros fundamentos de inconstitucionalidade relativamente ao objecto do recurso.

E, no caso, os fundamentos constantes do Acórdão n.º 124/98 são pertinentemente aplicáveis neste processo, uma vez que nele vem questionada a legalidade da segunda avaliação extraordinária, que foi liminarmente indeferida por se entender que inexistia recurso, sendo certo que o valor do processo permitia recurso até à Relação.

Assim, reiterando a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que a norma questionada não está afectada de inconstitucionalidade orgânica ou formal, pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 270/95, acima referidos, no caso, a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, introduzido pelo Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, tem de se julgar inconstitucional, por violação do artigo 13.º, n.º 1, da Constituição, enquanto não permite o recurso para discussão da questão da admissibilidade legal da avaliação extraordinária, em processo cujo valor é superior ao da alçada do tribunal recorrido.

Assim, tem o presente recurso de improceder, ainda que a fundamentação seja diversa da utilizada na decisão recorrida.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide julgar inconstitucional a norma do § único do artigo 15.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 1/86, de 2 de Janeiro, na medida em que não permite o acesso aos tribunais superiores em via de recurso, em processo com valor superior à alçada do tribunal recorrido, para discussão de questão atinente à admissibilidade legal da avaliação extraordinária requerida, e, em consequência, negar provimento ao recurso, confirmando, ainda que com diversa fundamentação, a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 19 de Maio de 1998. — *Vitor Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Artur Maurício — Alberto Tavares da Costa — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Luís Nunes de Almeida.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 20 935/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da resolução SU-13/98, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de Física Aplicada, ramos de Optometria e de Óptica e Lasers, anexos a este despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 1998-1999.

12 de Outubro de 1998. — O Reitor, *Licínio Chainho Pereira.*

Licenciatura em Física Aplicada

Ramo de Óptica e Lasers

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S	2.º S	
1.º	M	Análise Matemática I		×		3	0	0	3	6		4,0
	M	Análise Matemática II			×	3	0	0	3		6	4,0
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica		×		2	0	0	3	5		3,0
	F	Física Geral I	×			2	2	0	2	6	6	8,0
	Q	Química Geral			×	2	0	0	3		5	3,0
	CE	Introdução à Programação		×		1	0	0	3	4		2,0
	I	Inglês Técnico	×			2	0	0	0	2	2	4,0
	CE	Aplicações Informáticas			×	2	0	0	4		6	3,5
		<i>Total</i>							23	25	31,5	
2.º	M	Complementos de Análise Matemática		×		2	3	0	0	5		4,0
	M	Métodos Estatísticos			×	2	2	0	2		6	3,5
	F	Física Geral II	×			3	2	0	3	8	8	11,0
	O	Óptica Geométrica		×		2	2	0	2	6		4,0
	F	Electrónica			×	2	0	0	4		6	3,5
	CE	Análise de Custos		×		2	2	0	0	4		3,5
	CE	Métodos Numéricos			×	2	2	0	2		6	4,0
		<i>Total</i>							23	26	33,5	
3.º	F	Mecânica Quântica		×		3	2	0	0	5		4,5
	F	Física Atómica e Molecular			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Óptica Física	×			2	2	0	2	6	6	8,0
	F	Física dos Materiais			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Instrumentos Ópticos		×		2	0	0	4	6		3,5
	CE	Transdutores e Aquisição de Dados		×		2	2	0	2	6		4,0
	F	Técnicas de Vácuo e Aplicações			×	2	2	0	2		6	4,0
		<i>Total</i>							23	24	32,0	
4.º	O	Lasers e Aplicações I		×		2	2	0	2	6		4,0
	O	Óptica de Fourier			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Materiais Ópticos		×		2	2	0	2	6		4,0
	O	Óptica não Linear		×		2	2	0	2	6		4,0
	O	Lasers e Aplicações II			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Fibras Ópticas e Guias de Ondas		×		2	2	0	2	6		4,0
	O	Técnicas de Caracterização			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Processamento de Imagem			×	2	2	0	2		6	4,0
		<i>Total</i>							24	24	32,0	
5.º	—	Estágio	×									15,0

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas obrigatórias		
Cod.	Área científica	UC
F	Física	39,0
O	Óptica	62,5

Áreas científicas obrigatórias

Cod.	Área científica	UC
M	Matemática	18,5
Q	Química	3,0
CE	Ciências da Engenharia	17,0
I	Língua Estrangeira	4,0
	<i>Total</i>	144,0

3 — Regime de precedências. — Não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4 — Classificação final. — A classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de disciplinas;

N_i = classificação final de cada disciplina;

C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina.

Tabela de equivalências

(Da especialidade de Óptica e Lasers para o ramo de Óptica e Lasers)

Plano anterior	Novo plano
Análise Matemática I	Análise Matemática I.
Análise Matemática II	Análise Matemática II.
Álgebra Linear e Geometria Analítica.	Álgebra Linear e Geometria Analítica.
Física Geral I	Física Geral I.
Química Geral	Química Geral.
Introdução à Programação	Introdução à Programação.
Inglês Técnico	Inglês Técnico.
Aplicações Informáticas	Aplicações Informáticas.
Complementos de Análise Matemática.	Complementos de Análise Matemática.

Plano anterior	Novo plano
Métodos Estatísticos	Métodos Estatísticos.
Física Geral II	Física Geral II.
Óptica Geométrica	Óptica Geométrica.
Electrónica	Electrónica.
Análise de Custos	Análise de Custos.
Métodos Numéricos	Métodos Numéricos.
Mecânica Quântica	Mecânica Quântica.
Física Atómica e Molecular	Física Atómica e Molecular.
Óptica Física	Óptica Física.
Física dos Materiais	Física dos Materiais.
Instrumentos Ópticos	Instrumentos Ópticos.
Opção I — Transdutores e Aquisição de Dados.	Transdutores e Aquisição de Dados.
Opção II — Técnicas de Vácuo e Aplicações.	Técnica de Vácuo e Aplicações.
Lasers e Aplicações I	Lasers e Aplicações I.
Tecnologia de Óptica	Óptica de Fourier.
Materiais Ópticos	Materiais Ópticos.
Opção III — Óptica não Linear	Óptica não Linear.
Opção IV — Lasers e Aplicações II.	Lasers e Aplicações II.
Opção V — Fibras Ópticas e Guias de Dados.	Fibras Ópticas e Guias de Dados.
Opção VI — Técnicas de Caracterização.	Técnicas de Caracterização.
Opção VII — Processamento de Imagens.	Processamento de Imagens.
Estágio	Estágio.

Ramo de Optometria

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S	2.º S	
1.º	M	Análise Matemática I		×		3	0	0	3	6		4,0
	M	Análise Matemática II			×	3	0	0	3		6	4,0
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica		×		2	0	0	3	5		3,0
	F	Física Geral I	×			2	2	0	2	6	6	8,0
	Q	Química Geral I			×	2	0	0	3		5	3,0
	CE	Introdução à Programação		×		1	0	0	3	4		2,0
	I	Inglês Técnico	×			2	0	0	0	2	2	4,0
	CE	Aplicações Informáticas			×	2	0	0	4		6	3,5
		<i>Total</i>							23	25	31,5	
2.º	M	Complementos de Análise Matemática		×		2	3	0	0	5		4,0
	M	Métodos Estatísticos			×	2	2	0	2		6	3,5
	F	Física Geral II	×			3	2	0	3	8	8	11,0
	O	Óptica Geométrica		×		2	2	0	2	6		4,0
	F	Electrónica			×	2	0	0	4		6	3,5
	CE	Análise de Custos		×		2	2	0	0	4		3,5
	CE	Métodos Numéricos			×	2	2	0	2		6	4,0
		<i>Total</i>							23	26	33,5	
3.º	F	Mecânica Quântica		×		3	2	0	0	5		4,5
	F	Física Atómica e Molecular			×	2	2	0	2		6	4,0

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S	2.º S	
3.º	O	Óptica Física	×			2	2	0	2	6	6	8,0
	F	Física dos Materiais			×	2	2	0	2	6	6	4,0
	OP	Óptica da Visão		×		2	0	0	4	6		3,5
	B	Biologia Geral		×		2	2	0	2	6		4,0
	B	Fisiologia Humana			×	2	2	0	2		6	4,0
			<i>Total</i>							23	24	32,0
4.º	O	Lasers e Aplicações I		×		2	2	0	2	6		4,0
	OP	Tecnologia da Óptica			×	2	2	0	2		6	4,0
	O	Materiais Ópticos		×		2	2	0	2	6		4,0
	OP	Optometria I		×		2	2	0	2	6		4,0
	OP	Contactologia			×	2	2	0	2		6	4,0
	OP	Fisiologia Ocular		×		2	2	0	2	6		4,0
	OP	Optometria II			×	2	2	0	2		6	4,0
	OP	Higiene e Anomalias Visuais			×	2	2	0	2		6	4,0
		<i>Total</i>							24	24	32,0	
5.º	—	Estágio	×									15,0

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas obrigatórias		
Cod.	Área científica	UC
F	Física	35,0
O	Óptica	20,0
M	Matemática	18,5
B	Biologia	8,0
Q	Química	3,0
CE	Ciências da Engenharia	13,0
I	Língua Estrangeira	4,0
OP	Optometria	42,5
	<i>Total</i>	144,0

3 — Regime de precedências. — Não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4 — Classificação final. — A classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

- n = número de disciplinas;
- N_i = classificação final de cada disciplina;
- C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina.

Tabela de equivalências

(Da especialidade de Optometria para o ramo de Optometria)

Plano anterior	Novo plano
Análise Matemática I	Análise Matemática I.
Análise Matemática II	Análise Matemática II.
Álgebra Linear e Geometria Analítica.	Álgebra Linear e Geometria Analítica.
Física Geral I	Física Geral I.
Química Geral I	Química Geral I.
Introdução à Programação	Introdução à Programação.
Inglês Técnico	Inglês Técnico.

Plano anterior	Novo plano
Aplicações Informáticas	Aplicações Informáticas.
Complementos de Análise Matemática.	Complementos de Análise Matemática.
Métodos Estatísticos	Métodos Estatísticos.
Física Geral II	Física Geral II.
Óptica Geométrica	Óptica Geométrica.
Electrónica	Electrónica.
Análise de Custos	Análise de Custos.
Métodos Numéricos	Métodos Numéricos.
Mecânica Quântica	Mecânica Quântica.
Física Atómica e Molecular	Física Atómica e Molecular.
Óptica Física	Óptica Física.
Física dos Materiais	Física dos Materiais.
Instrumentos Ópticos	Óptica da Visão.
Opção I — Biologia Geral	Biologia Geral.
Opção II — Fisiologia Humana	Fisiologia Humana.
Lasers e Aplicações I	Lasers e Aplicações I.
Tecnologia de Óptica	Tecnologia de Óptica.
Materiais Ópticos	Materiais Ópticos.
Opção III — Optometria I	Optometria I.
Opção IV — Contactologia	Contactologia.
Opção V — Fisiologia Ocular.	Fisiologia Ocular.
Opção VI — Optometria	Optometria.
Opção VII — Higiene e Anomalias Visuais.	Higiene e Anomalias Visuais.
Estágio	Estágio.

Serviços Administrativos

Aviso n.º 18 726/98 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, para provimento de uma vaga, a que alude a referência FP-24/98-E/II/ENG/DEP(1) do aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 159, de 13 de Julho de 1998. — Lista de candidatos a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Candidatos admitidos:

Adalberto Ferreira Gonçalves.
 Agostinho Martins Oliveira Lopes.
 Alberto Valdemar Conde.
 Almerinda Cristina Gomes Oliveira.
 Ana Carla Torres e Mota.
 Ana Isabel Brito de Matos.
 Ana Maria Braga da Silva Loureiro.
 Ana Maria Luz Tinoco.
 Ana Paula Almeida Martins.
 Ana Paula Linhares Braga.
 Anabela da Cunha Faria.
 Anabela Gonçalves Guimarães.
 Ângela Maria Gonçalves Rodrigues.
 Aníbal Mota Apolinário.
 António Alberto Mota Vieira de Macedo.
 António João Moreira Ferreira.
 António José de Araújo Curval Machado.
 António Manuel Chaves Rebelo Dias Coelho.
 António Manuel Pinto de Carvalho Elias.
 Aurora Antunes de Faria Alves da Silva.
 Beatriz da Silva Macieira.
 Berta Maria de Sousa Almeida Cabo.
 Brígida Cerqueira Morais.
 Carla Filipa Mendes de Oliveira.
 Carla Manuel Taveira Veiga.
 Carla Maria Loureiro Oliveira Cerqueira.
 Carla Maria Martins Gonçalves.
 Carla Micaela Pugsley Marques Ferreira.
 Carla Teresa Marques Vivas.
 Carlos André Novais Fernandes.
 Carlos José da Cunha Ribeiro.
 Carlos Manuel Costa Borges.
 Carlos Manuel Fernandes Araújo.
 Carlos Manuel Ferreira Pereira.
 Cátia Sofia da Cunha Ferreira.
 Cecília Pereira e Silva Ramos.
 Célia Maria da Rocha Fernandes.
 Célia Marlene Pereira Cerqueira.
 César Augusto da Silva Carvalho.
 Clara Maria Veiga Rodrigues Fernandes.
 Cláudia Manuela Alves Nascimento.
 Cláudia Marques da Silva.
 Clemente Alberto da Mota Fernandes.
 Cristiana Sofia Gonçalves Martins.
 Cristina Alexandra Gomes Fernandes.
 Cristina Alexandra Maio Pinto.
 Cristina de Jesus Monteiro Pacheco.
 Cristina Maria Ferreira Teixeira.
 Cristina Maria Magalhães Basílio.
 Cristina Maria Miranda Lobo.
 Custódia de Jesus Machado Braga.
 Daniela Amélia da Fonseca Oliveira.
 David da Silva Martins.
 Deolinda Maria Fraga Moreira.
 Dionísio José Taveira de Azevedo e Sousa.
 Dúnia Lara Seixas Branco.
 Edite Manuela Ferreira Oliveira.
 Elisabete Carvalho Rodrigues.
 Elisabete da Costa Pinheiro.
 Elisabete de Fátima Pereira dos Santos.
 Elisabete Maria Gonçalves de Oliveira.
 Eva Cristina Barbosa Duarte Pontes Vieira Airosa.
 Fátima Cristina Silva Braga.
 Felicidade de Jesus Costa da Silva.
 Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido.
 Fernando Carlos Dias Ribeiro.
 Filipa Manuela da Costa Nogueira.
 Florbela da Silva Costa.
 Florinda Cristina Oliveira Rodrigues.
 Gisela Carmo Mateus Lopes.
 Graciete Maria Mendes Castro Costa.
 Helena Fernanda Almeida de Carvalho.
 Helena Maria Alves Nascimento.

Helena Maria Moreira Gomes Machado.
 Helena Silva Ferreira.
 Hermínia Carvalho Lopes.
 Idalina Maria da Cunha Fernandes.
 Ilda Maria Capela Quinteiro.
 Íris Maria Caldas Ferradini.
 Isabel Cristina Ferreira Lopes.
 Isabel Gomes de Oliveira.
 Isabel Maria Abreu Carvalho.
 Isabel Maria Antunes Carvalho.
 Isabel Maria de Freitas Oliveira Novais.
 Iva Manuela Pereira Barbosa.
 Joaquim Augusto da Costa Pereira.
 José António de Andrade e Costa.
 José Carlos Gonçalves de Barros.
 José Francisco Brandão Barbosa Soares.
 José Gaspar Sousa Lima.
 José Gomes da Silva.
 José Luís de Oliveira.
 José Manuel Chaves Rebelo Dias Coelho.
 José Manuel Veloso de Castro.
 José Romeu Fernandes Pinto.
 Lídia Manuela Vieira.
 Lígia Rute Abreu da Silva.
 Lina Maria Ferraz Rosa.
 Lisa Sandra Oliveira Pinheiro.
 Lisete Maria Martins Pereira Ferraz.
 Luís António Almeida Gomes.
 Luís Augusto Martins Fernandes.
 Luís Carlos Lopes da Fonseca.
 Luís Filipe Pereira de Sousa.
 Luísa da Conceição Lopes Fernandes Soares.
 Luísa Maria da Silva Cruz.
 Manuel Estêvão Moreira Pires.
 Manuela de Jesus Soares Paulista.
 Manuela Rodrigues André.
 Marcelina Marques da Silva.
 Marcelo Juchen Monteiro.
 Maria Alcina Carvalho Ferreira.
 Maria Alice Faria Cardoso.
 Maria Amélia Chaves Vilela Malheiro.
 Maria Aurora Ferreira e Castro.
 Maria Celeste Martins Ferreira.
 Maria Celeste Pereira Coutinho.
 Maria do Céu Cunha.
 Maria Clara Cerqueira de Araújo.
 Maria Conceição Silva Cracel Cardona.
 Maria Cristina Fernando Gonçalves.
 Maria Dolores Fernandes Resende Flores.
 Maria das Dores Lima Araújo.
 Maria Eduarda Fontes Teixeira Costa.
 Maria Elisabete Gonçalves Ferrete.
 Maria Ercília Pereira Pinto de Araújo.
 Maria de Fátima Lopes Mateus.
 Maria Fernanda de Aguiar Martins.
 Maria da Glória Giesteira Barbosa Alves.
 Maria Goreti Dantas Pereira.
 Maria da Graça Ribeiro Fernandes Alves.
 Maria Gracinda Veloso Sousa.
 Maria Helena Alves de Abreu.
 Maria Helena Chaves Vilela.
 Maria Inês da Silva Pinto Barros.
 Maria Irene Dourado Camelo.
 Maria Isabel Gomes Ferreira.
 Maria Isabel Macedo da Cunha.
 Maria Isabel de Sousa da Costa Dias.
 Maria João Lima de Magalhães Pereira.
 Maria João Machado Pereira Gonçalves Novo de Matos Amorim.
 Maria José Carvalho Oliveira.
 Maria José Magalhães Vaz Vieira.
 Maria José Rebelo da Silva Teixeira.
 Maria Júlia Pereira de Oliveira.
 Maria de La Salette Silva Machado.
 Maria Lúcia Lomba Ferreira Cerqueira.
 Maria Lucília Pereira Silva Gordinho.
 Maria Luísa Engrossa Pinto.
 Maria de Lurdes Nogueira de Castro.
 Maria de Lurdes da Rocha Quinteiro.
 Maria de Lurdes da Silva Gonçalves.
 Maria de Lurdes de Sousa Novais Paiva.
 Maria de Lurdes Teniz Queirós.
 Maria Natália Marques Vivas.
 Maria Odete Abreu Lemos.
 Maria Paula Coutinho Mota Prego de Faria.

Maria Pereira e Silva.
 Maria Rita Gonçalves Vieira da Cruz Granja.
 Maria do Sameiro Correia da Rocha.
 Maria do Sameiro da Silva Oliveira.
 Maria Teresa Marques Lopes Costa.
 Maria Virgínia Pereira Bacelar Antunes Barbosa.
 Mário Alfredo Gomes Lopes.
 Marta Gabriela Oliveira Pereira.
 Miguel Joaquim da Costa Correia.
 Mónica Cristina Gonçalves Lemos.
 Noela Almeida Libânio Gouveia.
 Oscarina Diana Pires da Silva.
 Paula Carmelinda Martins Pinto.
 Paula Cristina Carvalho Oliveira.
 Paula Cristina Coelho Marques Marinho.
 Paula Cristina Marques da Silva.
 Paula Helena Barbosa Duarte Pontes Vieira Rodrigues.
 Paula de Jesus Velosa Pereira da Silva.
 Paula Manuela Fernandes Soares.
 Paulo Jorge Antunes Carvalho.
 Paulo Jorge Azevedo Martins.
 Pedro Daniel Teixeira Pereira.
 Pedro Miguel da Silva Carvalho.
 Pedro Nuno Calheiros Cruz Martins Almeida.
 Pedro Rodrigues Teixeira Pinto.
 Renato José Monteiro Ribeiro.
 Ricardo Jorge Cracel Cardona.
 Rosa da Conceição Carvalho Gonçalves.
 Rosa Cristina Rodrigues de Carvalho.
 Rosa Fernanda Magalhães Basílio.
 Rosa Maria Antunes Machado.
 Rosa Maria Fontainhas Carneiro.
 Rosa Maria Oliveira da Costa e Silva.
 Rosa Paula Gonçalves Peixoto Pinheiro.
 Rosa Susana Mendes Faria.
 Rosalina Maria Oliveira de Carvalho.
 Rosana Andreia Gonçalves Rego.
 Rui Manuel Afonso da Costa.
 Rui Manuel da Costa Pereira.
 Sandra Cristiana da Costa Dias Bravo.
 Sandra Cristina Gonçalves Faria.
 Sandra Elisabete Fernandes Maurício.
 Sandra Isabel Pinheiro Teixeira.
 Sandra Manuela Freitas da Silva e Costa Ferreira.
 Sandra Maria Gonçalves Ferrete.
 Sandra do Sameiro Peixoto de Carvalho.
 Sérgio Paulo Almeida Lamas.
 Sílvia Maria Ferreira Fernandes.
 Simão Edgar Leite Magalhães.
 Susana da Graça da Costa Correia.
 Susana Margarida Torres da Silva Campos.
 Susana Maria Barros da Cunha de Sousa.
 Susete Palmira Correia Alves de Oliveira Marques Peixoto.
 Tânia Mercês Fonseca de Oliveira Cardoso.
 Teresa Paula Correia de Oliveira Bastos.
 Verónica Gabriela de Freitas Oliveira Novais.

Victor Emanuel Mendes de Oliveira.
 Virgínia de Fátima Falcão da Silva.
 Zélia Maria Capitão Ribeiro.

Candidatos excluídos:

Elsa Filomena Lopes Moura (a).
 Maria do Sameiro Lopes Macedo e Sá (a).
 Rosa Lucília Rodrigues Peixoto (b).

(a) Por ter o bilhete de identidade caducado.

(b) Por não possuir as habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso.

Da presente lista cabe recurso para o dirigente máximo dos serviços nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Os candidatos admitidos serão notificados oportunamente da data de realização das provas de conhecimentos.

12 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *José António Colaço Gomes Covas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 18 727/98 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1998, através do edital n.º 710/98, para efeitos de recrutamento de assistentes, na área científica de Engenharia Geotécnica, grupo de disciplinas de Ciências Básicas da Geotécnica, de que o mesmo foi anulado nesta área.

2 de Novembro de 1998. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso n.º 18 728/98 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1998, através do edital n.º 710/98, para efeitos de recrutamento de assistentes, na área científica de Engenharia Civil, grupo de disciplinas de Construções, de que o mesmo foi anulado.

11 de Novembro de 1998. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Rectificação n.º 2507/98. — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 17 147/98 (2.ª série), do concurso IPP/I/01/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1998, rectifica-se que onde se lê «uma vaga de técnico de 1.ª classe» deve ler-se «uma vaga de técnico principal».

9 de Novembro de 1998. — O Chefe de Repartição, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 228\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex